



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA E  
O SR. GILMAR DE JESUS, DECORRENTE  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023.

Pelo presente instrumento Público de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O MUNICÍPIO DE CARIRA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **DIOGO MENEZES MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro, o Sr. **GILMAR DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, portador do Rg nº 1026193, CPF: 509.525.525-15, Residente e domiciliado na Cidade de Carira/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, cuja celebração foi autorizada através do despacho da autoridade competente e que regerá pelo artigo 24, Inciso X da lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245/91, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme o art. 24, inciso X da lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme processo de Dispensa nº 04/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na **Locação do imóvel** situado na Travessa Presidente Médici, S/N, centro, Carira/Se, onde funcionará a Garagem para guardar a frota de veículos do Município de Carira, Conforme Dispensa de Licitação nº 04/2023.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O contrato terá início em 02 de janeiro de 2023 e termino em 31 de dezembro de 2024, data em que o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que a **PREFEITURA MUNICIPAL** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

Representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo federal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

80100 – Secretaria Municipal Dos Serviços E Das Obras Públicas - 04.122.0001.2027 - Manutenção Da Secretaria Municipal Dos Serviços E Das Obras Públicas - 3390.36.00. – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física - Fonte De Recurso: 150000.

**CLÁUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

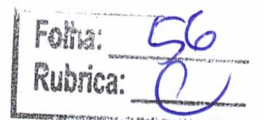
8.1 – O LOCADOR, por este instrumento dá em locação ao LOCATARIO o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

8.2 – O LOCATARIO arcará á com as despesas de agua e energia elétrica, bem como o pagamento de impostos e taxas municipais;

8.3 – Ficarão a cargo do LOCATARIO as obras que forem exigidos pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio. O LOCATARIO poderá ainda realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com previa anuência do LOCADOR, não lhe cabendo, porem qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

8.4 – Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao LOCATARIO afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;

8.5 – O LOCATARIO se obriga durante todo o período em que permanecer no imóvel a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

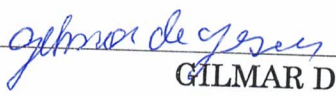
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CARIRA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

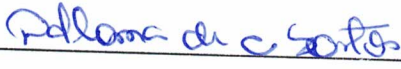
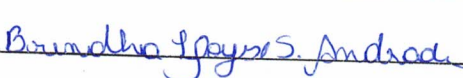
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CARIRA/SE, 02 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO MENEZES MACHADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
Locatário

  
\_\_\_\_\_  
GILMAR DE JESUS  
CPF: 509.525.525-15  
Locador

TESTEMUNHAS:

- 01)  C.P.F.: 038.724.485-95
- 02)  C.P.F.: 077.515.785-64